



Projeto de Lei Municipal nº 2.869/2023,

de 30 de agosto de 2023.

Altera Anexo e Padrão de Vencimentos de Cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Municipal nº 1.870/2011, e dá outras providências.

VALDECIR MARIANO PINTO, Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.870/2011 e o Anexo II, a qual estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, e institui o respectivo quadro de cargos, na parte que trata do Cargo em Comissão de Chefe dos Serviços de Farmácia, é alterada com o objetivo de reduzir o Padrão Remuneratório de CC19/FG19 para CC06/FG06, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 30 (TRINTA) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

VALDECIR MARIANO PINTO
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: CHEFE DOS SERVIÇOS DE FARMÁCIA

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC6 e FG6

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Chefiar os serviços de farmácia do Município, coordenar as atividades de aviamento e distribuição dos medicamentos realizadas pelo Município, coordenar as atividades que envolvem desde a aquisição dos medicamentos até a distribuição destes a população, orientar acerca do correto armazenamento, controle e dispensação, participar na organização e desenvolvimento de programas e atividades que envolvam a distribuição de medicamentos, coordenar a distribuição dos medicamentos controlados, especialmente, definir acerca do melhor funcionamento dos serviços de farmácia, assinar a responsabilidade técnica, repassar orientações acerca do correto descarte de medicamentos impróprios, dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Ensino Superior Completo em Farmácia e Registro no conselho profissional respectivo;
- b) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação

V - RECRUTAMENTO: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Executivo Municipal.

VI – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC6	2.091,30	FG6	1.045,65



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.869/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o anexo da Lei Municipal nº 1.870/2011, na parte que trata dos Cargos em Comissão e Função Gratificada de Chefe dos Serviços de Farmácia passando a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.

Essas alterações de modo expreso constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao Município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Estamos propondo a alteração do Padrão de Vencimento do referido Cargo, passando este a constar Padrão – CC 06 / FG 06.

A iniciativa é necessária para que tenhamos condições de dispor de Servidor qualificado para desempenhar atribuições de Chefiar junto à Unidade Básica de Saúde os trabalhos afetos à Farmácia, com economia aos cofres públicos municipais, uma vez que está sendo reduzido o Padrão Referencial do referido Cargo, de CC19/FG19 para CC06/FG06.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

VALDECIR MARIANO PINTO
Vice-Prefeito Municipal no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal